



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS  
ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e doze, nesta cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 643, às 9h00, conforme prévia convocação, reuniram-se ordinariamente, os respectivos membros do Conselho: Dr. Marcio Kayatt (Conselheiro Titular, respondendo pela presidência), Dr. Fernando Brandão Whitaker (Suplente) representantes da AASP – Associação dos Advogados de São Paulo; Dra. Karina Damião Hirano, (Conselheira Titular) representante do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP; Dr. Paulo Roma e Dr. Adauto Correa Martins, (Conselheiros Titular), Dra. Helena Maria Diniz representante da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil/SP; Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos (Conselheiro Titular) e Dr. Marcel Cordeiro (Suplente), representante do IASP - Instituto dos Advogados de São Paulo, Sr. Renato Salgado de Azevedo França representante do Liquidante nas Aplicações Financeiras. Presentes também Sr. Renato de Araújo Mendonça - Chefe de Gabinete, Sra. Fátima Regina de Souza – Diretor de Gestão Patrimonial e Financeira, Nayara Barreto Souza Ramos - Assistente Técnico VI, todos do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo.

- O Presidente do Conselho Dr. Márcio Kayatt passou a palavra ao Conselheiro Dr. Adauto Martins para relato do pleito posto a apreciação IP N° 007483/1985, Interessado Jorge Elias Fraiha. Em decorrência dos fatos relatados propôs que seja acolhido o pleito formulado, para que o cálculo da sua aposentadoria obedeça às regras da Lei nº10.394/70, pagando-lhe, inclusive, as diferenças verificadas desde o início da prestação. A modificação da parte final da decisão tomada pelo Conselho na reunião de 10/06/2010, a fim de que sejam aplicadas as regras da Lei nº10.394/1970 a todos aqueles que tinham direito adquirido ao benefício antes da edição da Lei nº 13.549/2009, independente da data em que o requereram ou venham requerê-lo. A revisão administrativa automática dos benefícios que foram concedidos aos que já haviam preenchidos os requisitos da Lei nº10.394/1970 mas que tiveram suas prestações calculadas pela nova



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Lei, inclusive com o pagamento das diferenças vencidas desde o início de cada prestação. Fica deferido por maioria dos votos o parecer, sendo a Sra. Karina Damião Hirano, representante do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, voto vencido.

- A Dra. Karina Damião Hirano comentou que, após a publicação da Lei n. 13.549/09, os benefícios da Carteira passaram a ser concedidos de acordo com o plano de Contribuição Definida - CD, tornando inviável para o IPESP a reinclusão de participantes no plano de Benefício Definido - BD, conforme deferido pelo Conselho no IP N° 007483/1985, pois esta deliberação deverá gerar despesa pública indevida para o erário. Portanto o IPESP não cumprirá esta decisão, pois está em desacordo com os ditames da Lei n. 13.549/09 que substituiu a Lei n. 10.394/70 e que vai provocar o desequilíbrio financeiro e atuarial da Carteira.
- Sustentação oral do Processo IP n°14310/2000 Valéria Ippolito Oppido representada pelo seu Advogado Dr. Mauricio de Campos Canto. Com a palavra o Relator Dr. Ivandick expôs o pleito, em seguida o representante, Dr. Mauricio Canto, teve 10 minutos para sustentação. Em apreciação do mérito os Conselheiros, por unanimidade, indeferiram o pedido julgando-o improcedente. Observando a data em que fora lavrado o laudo declaratório da incapacidade permanente para o trabalho, torna-se juridicamente impossível a retroação pretendida, pois isso significaria alterar o regime jurídico previdenciário em que a segurada se enquadrava no momento do surgimento de seu direito.
- A Sra. Fátima Regina, Diretora de Gestão Patrimonial e Financeira, apresentou as Demonstrações Financeiras referentes a junho e julho de 2012.
- O Conselheiro Dr. Paulo Roma questionou a respeito do acréscimo na conta dos Correios e Telégrafos, sendo informado que o acréscimo se deu por conta de informativos enviados aos contribuintes, referentes às aplicações do Banco Cruzeiro do Sul.
- O presidente do Conselho, Dr. Marcio Kayatt, não concordou com a despesa



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

gerada pelo comunicado, visto que as informações poderiam ser veiculadas através do site do IPESP e/ou enviada por e-mail. Em consequência, determinou que fossem adotadas as providências necessárias para repor o valor indevidamente descontado da contabilidade da Carteira, com o que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, exceto pela Dra. Karina Damiano Hirano por entender que os gastos com os Correios estão dentro do orçamento proposto e aprovado pelo Conselho, não comprometendo a gestão da Carteira.

- O Conselho sugeriu que as despesas não previstas devem previamente passar pelo conhecimento e parecer do Conselho.
- A Sra. Karina Damiano Hirano informou que as empresas de guarda e digitalização dos processos não disponibilizam apenas a guarda sem a digitalização.
- Dr. Marcio Kayatt autorizou que fossem feitas cotações para guarda e digitalização e apresentados os melhores orçamentos. Os demais Conselheiros concordaram.
- Dr. Márcio Kayatt sugeriu a repaginação do site do IPESP e a publicação de informações a respeito das aplicações financeiras.
- A Sra. Karina Damiano Hirano esclareceu que as providências estão sendo tomadas para o site.
- O Sr. Renato Salgado de Azevedo França, representante do liquidante nas aplicações financeiras, apresentou os saldos das aplicações para os meses de Junho e Julho de 2012. O pagamento das amortizações do Banco Cruzeiro do Sul ocorre mensalmente até findar o valor total investido, parte do dinheiro arrecadado foi aplicado no BMG e, como o mercado está escasso de novas emissões condizentes com a política de investimentos, serão aguardadas oportunidades interessantes de investimentos.
- A Sra. Fátima Regina informou o levantamento de custos, mostrando a diferença de valores a maior em caso de mudança do Banco do Brasil para outras instituições financeiras, sendo que o BB cobra atualmente R\$ 3,05 (três reais e



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

cinco centavos) para os serviços de impressão, postagem e liquidação do boleto e a média de mercado é de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), sendo aproximadamente R\$ 0,50 para a impressão; R\$ 1,10 de postagem e R\$ 2,50 para a liquidação. Considerando 16.498 boletos (contribuintes), a substituição do BB por outra instituição financeira geraria um custo adicional de R\$ 17.323,00, o que equivale a 34,43% de acréscimo nas despesas financeiras.

- Parecer CJ 336/2012 - O Conselho deliberou pela abertura de processo, sendo designado relator o Dr. Ivandick Rodrigues, para verificação de possibilidade de contratação de Instituição Financeira que ofereça pacote de serviços com taxas menores, tendo em vista que os Conselheiros, exceto pela Conselheira Dra. Karina Damião Hirano, representante do IPESP, entendem que a Carteira não está sujeita ao contrato de exclusividade firmado entre Estado e o Banco do Brasil. Foi esclarecido, conforme informação da Diretora de Gestão Patrimonial e Financeira, que o custo de tarifas do Banco do Brasil não é superior ao custo das tarifas dos demais Bancos.
- Processo IP nº06924/1998 – Domingos Gerage - O interessado foi inscrito na Carteira dos Advogados de São Paulo sob matrícula nº 015.861-7 de dezembro de 1998 a março de 2010, quando foi excluído por inadimplência com as parcelas março/2007, outubro/2007, maio/2008, março/2009, julho/2009, setembro/2009 e outubro/2009 em aberto, publicado no DOE nº 89 de 13 de maio de 2010.
- Processo IP nº07736/1997 – Sigmar Werner Schulze - O interessado foi inscrito na Carteira dos Advogados de São Paulo sob matrícula nº 13883 de outubro de 1997 a fevereiro de 2009, quando foi excluído por inadimplência com as parcelas 08/1999, 02/2004, 01/2005, 03/2007, 05/2007, 07/2008, 09/2008, 11/2008, 12/2008 e 01/2009 em aberto. Em maio de 2012 protocolou pedido de reinscrição alegando não ter recebido comunicado de inadimplência com AR, citando deferimentos de reinscrição do Conselho (Dr. Angelo Rojo Lopes e Dr. Antônio Carlos Malheiros).



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS  
ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- O Conselho designa a Conselheira Dra. Helena como relatora dos Processos IP nº06924/1998 e IP nº07736/1997 para exame e parecer.
- Processo IP nº26028/2003 – Edson Covo Junior - O interessado foi inscrito na Carteira dos Advogados de São Paulo sob matrícula nº 28.753, de maio/2003 a dezembro/2010, quando foi excluído por inadimplência com as parcelas maio/2010, junho/2010, agosto/2010, setembro/2010, outubro/2010, novembro/2010 em aberto. Esclarecemos que, em dezembro de 2010, foi concedida a reinclusão, mediante a quitação do débito. Ocorre que não tivemos resposta. Em 20 de junho de 2012, protocolou pedido de reinscrição ou resgate, informando que, por problemas pessoais graves, não pode convalidar sua reinclusão em dezembro/2010.
- Processo IP nº7346/2002 – Márcia Gonçalves da Silva Ribeiro – A interessada protocolou pedido de reinscrição em 19/06/2009 e submeteu-se a exame médico em 18/09/2009. Não obteve resposta em razão da publicação da Lei nº 13.549/2009. Em 31/10/2011 protocolou pedido de resposta da reinscrição. Com a impossibilidade de parcelamento do seu débito em 10 (dez) vezes, em 28/06/2012, protocolou novo requerimento, informando que, por não ter condições quitar sua dívida, que fosse desconsiderado o seu pedido de reinscrição e concedido o resgate dos valores contribuídos.
- O Conselho indefere os pedidos de IP nº26028/2003 e IP nº7346/2002 por falta de amparo legal.
- Processo IP nº13560/2000 – Valdir Viviani - O Interessado, foi inscrito na Carteira dos Advogados de São Paulo sob matrícula nº 19220-6 de maio de 2000 a abril/2012, quando foi excluído por inadimplência com as parcelas 10/2011, 11/2011, 12/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2012 em aberto, publicado no DOE nº 71 de 14 de abril de 2012. Em 18 de abril de 2012, protocolou pedido de emissão dos boletos para pagamento, o qual foi respondido em 30 de maio de 2012, informando o cancelamento da inscrição. Em 05 de julho de 2012, protocolou novo pedido de reinscrição, com nova resposta em 26 de junho de



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS  
ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2012, ratificando o indeferimento. Em 05 de julho de 2012, protocolou pedido de resgate das contribuições pagas, sendo respondido em 27 de julho de 2012 informando que o prazo para a solicitação expirou em 16 de novembro de 2012. Esclarecemos que foi encaminhado comunicado de inadimplência com AR em fevereiro/2012 e março/2012, retornando para a Carteira com aviso de mudança. Esclarecemos ainda que não encontra-se em nosso sistema pedido de alteração de endereço do Dr. Valdir Viviani. O Conselho designa o Conselheiro Dr. Aduino Martins para relator do pleito.

- Por fim, ficou agendada para o dia 27 de Setembro de 2012, às 9h a próxima reunião ordinária deste Conselho. Nada mais a ser tratado, os trabalhos foram encerrados. E para constar, Suzana da Silva Oliveira, Secretária da reunião, lavra e subscreve esta Ata que, após lida, achada conforme e aprovada, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.

Marcio Kayatt  
Presidente do Conselho

Paulo Roma  
Conselheiro

Ivandick Rodrigues do Santos  
Conselheiro

Adauto Correa Martins  
Conselheiro

Karina Damião Hirano  
Conselheiro